



Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal

Meu Carnaubal em Ação

LEI Nº 40/2002

*Cria a Guarda Civil Municipal e dá
outras providencias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Carnaubal, órgão da Administração Direta Municipal tem como finalidades precípuas a defesa e da preservação do bem público municipal, além de zelar pelo cumprimento de todas as regras e regulamento que viabilizam as condições de circulação de veículos automotores no solo desta um municipalidade, no que diz respeito ao trânsito, trafego e sinalização em vigor.

Parágrafo único – Para o cumprimento das finalidades referidas no “caput” deste artigo, os integrantes da Guarda Civil poderá fazer uso de todos os materiais disponíveis e indispensáveis para manter a mais completa eficiência e eficácia no desempenho de suas funções.

Art. 2º - Compete a Guarda Civil do Município de Carnaubal:

- I - Providenciar defesa e a preservação dos bens públicos do Município;
- II- Executar serviços de vigilância diuturna nos logradouros públicos, propiciado o fortalecimento da segurança urbana.
- III - Fiscalizar o cumprimento de toda ordenação de transito e trafego urbano existente e de interesse local;
- IV - Manter segurança pessoal do Prefeito;
- V- Auxiliar os órgãos de defesa civil existente no Município, em estado de calamidade pública ou em situações de emergência;
- VI- Desenvolver, conjuntamente, com órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse para os municípes;



Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal

Meu Carnaubal em Ação

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal de Carnaubal, terá a seguinte estrutura básica:

- Comandante
- Subcomandante
- Inspetor
- Guarda Municipal

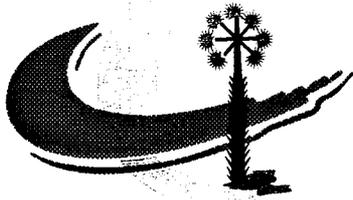
Art. 4º - O Comandante da Guarda Civil, deverá ter nível superior, e de fundamentados conhecimentos sobre ordem e segurança Pública, será nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único- O comandante da Guarda Civil, gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de titulares das secretarias municipais, sendo substituído, em caso de impedimento, pelo Subcomandante, com a devida aquiescência do Prefeito Municipal.

Art. 5º- São atribuições do Comandante da Guarda Civil:

- I – Elaborar, tomada providencias para o seu bom desenvolvimento, o plano de trabalho da Guarda Civil;
- II – Tratar Diretamente com Prefeito Municipal, a respeito de assuntos inerentes ao desempenho de missões a serem executadas pela Guarda Civil;
- III – Fazer cumprir e respeitar as determinações demandas desta lei:

Art. 6º - O Subcomandante da Guarda Civil, deverá ter nível médio, e de fundamentados conhecimentos sobre ordem e segurança pública será nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal

Meu Carnaubal em Ação

Art. 7º - São atribuições do Subcomandante da Guarda Civil:

- I - Responder pelo comandado em seus afastamento e impedimentos legais;
- II - Promover a elaboração das escalas de serviços, fiscalizando o seu fiel cumprimento, comunicando as alterações ao comandante;
- III - Fiscalizar , sempre quando necessário, os postos de serviços, visando um maior controle das atividades desempenhadas;
- IV- Executar as atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelo comandante , inclusive á aplicação de sanções disciplinares aos integrantes da guarda civil , de acordo com as normas contidas no regulamento disciplinar

Art. 8º- O ingresso no quadro da Guarda Civil Municipal de Carnaubal, para quaisquer de seus cargos efetivos, faz-se á através de concurso de prova e posteriormente aprovação em curso de formação profissional, a ser desenvolvido por seu comandante.

Parágrafo único – Durante o curso de Formação Profissional, o candidato fará jus a uma bolsa auxílio a ser determinada através de decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Ficam criados os seguintes cargos em provimento de comissão:

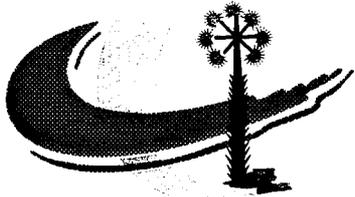
- Comandante
- Subcomandante

Art. 10º- Ficam criados os seguintes cargos em provimento efetivo:

- Guarda Municipal
- Inspetor

§ 1º Será concedido gratificação de risco de vida de 20% (Vinte) ao integrante da Guarda civil Municipal no Executivo, na forma do anexo I desta lei.

§ 2º Será concedido gratificação de desempenho de 10% (Dez) ao integrante da Guarda Civil Municipal por seu desempenho, sob critérios regulamentados por decreto do Poder Executivo na forma do anexo I desta Lei.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal

Meu Carnaubal em Ação

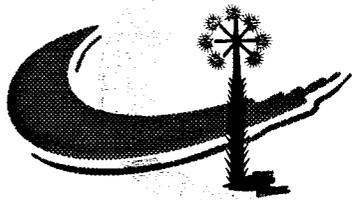
Art. 11º A tabela de remuneração e a quantidade de cargos em provimento efetivo e em provimento de comissão serão definidas nos anexos I e II desta Lei.

Art. 12º - As despesas decorrentes da criação dos cargos desta lei, correrão por conta da dotação orçamentaria própria e eventualmente transferida do órgão extinto pelo art. 13º, quer serão suplementadas se insuficientes .

Art. 13º - esta lei entrará vigor na data de sua publicação , revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE., em 10 de Maio de 2002.


Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal

Meu Carnaubal em Ação

ANEXO I da Lei nº 40 /2002 de 10 de Maio de 2002

TABELA DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO RISCO DE VIDA	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
Guarda Municipal	22	200,00	20%	10%
Inspetor	02	250,00	20%	10%



Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal

Meu Carnaubal em Ação

ANEXO II da Lei nº 40/2002 de 10 de Maio de 2002

TABELA DE CARGOS EM PROVIMENTO DE COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Comandante	01	R\$ 500,00
Subcomandante	01	R\$ 360,00